



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº1.691/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, POR COMPRA, UM TERRENO PARA AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ANTONIO DE SOUZA DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, **Decreta** e eu **Sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um terreno com área total de 1.196,75 m² localizado no sítio cocos, zona rural deste município, para ampliação do colégio Antônio de Souza Dias.

Art. 2º – O imóvel especificado no art. 1º já fora devidamente avaliado na forma prevista na Legislação vigente pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do ano de 2007 da secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, em 30 de maio de 2007.

Carlos Antônio

DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Cajazeiras

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.692 / 2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo do Município a fazer destinação financeira em forma de Convênio, a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Iniciação ao Trabalho, Profª. Maria Clotilde Costa Tavares de Albuquerque e da Associação de Microcrédito – Banco do Povo de Cajazeiras, no valor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer destinação financeira em forma de Convênio, a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Iniciação ao Trabalho, Profª. Maria Clotilde Costa Tavares de Albuquerque e da Associação de Microcrédito – Banco do Povo de Cajazeiras, para um melhor desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em favor da Secretaria de Educação e da Secretaria de Governo e Articulação Política, ficando a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda Pública autorizadas a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente lei..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de junho de 2007.

Carlos Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



subsc

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.692 / 2007 - SGAP.

Autoriza o Poder Executivo do Município a fazer destinação financeira em forma de Convênio, a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Iniciação ao Trabalho, Profª. Maria Clotilde Costa Tavares de Albuquerque e da Associação de Microcrédito - Banco do Povo de Cajazeiras, no valor que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer destinação financeira em forma de Convênio, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil de Iniciação ao Trabalho, Profª. Maria Clotilde Costa Tavares de Albuquerque e da Associação de Microcrédito - Banco do Povo de Cajazeiras, para um melhor desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em favor da Secretaria de Educação e da Secretaria de Governo e Articulação Política, ficando a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda Pública autorizadas a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente lei..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 21 de junho de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.693 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua **JOÃO BERNARDO DE OLIVEIRA**, a Rua Projetada 03 do Loteamento Pio X, desta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Bernardo de Oliveira a Rua Projetada 03 do Conjunto Pio X, tendo início na Rua Perpetuo Correia Lima, entre as quadras 231 e 232 do referido loteamento, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Araújo
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.694 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua JOÃO PEREIRA DA SILVA, a Rua
Projetada do loteamento Leopoldina I, desta cidade
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º - Fica denominada de Rua João Pereira da Silva, a Rua Projetada do Loteamento Leopoldina I, que tem início na igreja São José e passa pelas quadras 319, 320, 326 e 327, do mesmo loteamento, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Oliveira
Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.695 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, ex-diretora do Lar dos idosos, a Rua que fica entre as quadras 19 e 19 A, do conjunto Ronaldo Cunha Lima, que tem início na Rua Francisco Vitoriano de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, ex-diretora do Lar dos idosos, a Rua que fica entre as quadras 19 –A E 19, do conjunto Ronaldo Cunha Lima, que tem início na Rua Francisco Vitoriano de Lima, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.695 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, ex-diretora do Lar dos idosos, a Rua que fica entre as quadras 19 e 19 A, do conjunto Ronaldo Cunha Lima, que tem início na Rua Francisco Vitoriano de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, ex-diretora do Lar dos idosos, a Rua que fica entre as quadras 19 -A E 19, do conjunto Ronaldo Cunha Lima, que tem início na Rua Francisco Vitoriano de Lima, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.696 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua SEBASTIÃO PIRES NOGUEIRA, a Rua Projetada "0" do Loteamento Jardim Primavera II, que tem início na Rua José Leôncio da Silva, entre as quadras 193 e 194, do mesmo loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua SEBASTIÃO PIRES NOGUEIRA, a Rua Projetada "0" do Loteamento Jardim Primavera II, que tem início na Rua José Leôncio da Silva, entre as quadras 193 e 194, do mesmo loteamento, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.697 / 2007 – SGAP.

REVOGA a Lei Municipal nº 812/85, que denominou o bairro dos Municípios e denomina o referido de Bairro Professora Maria Nazaré Lopes Ferreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada Lei Municipal nº 812/85, que denominou o bairro dos Municípios e denomina o referido de Bairro Professora Maria Nazaré Lopes Ferreira, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.698 / 2007 - SGAP.

Denomina de médico FRANCISCO VALIOMAR ROLIM o Posto Médico, localizado na Rua Francisco Almair Furtado, antiga Creche São José, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de médico FRANCISCO VALIOMAR ROLIM o Posto Médico, localizado na Rua Francisco Almair Furtado, antiga Creche São José, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 25 de junho de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.699 / 2007 – SGAP.

Dispõe sobre a criação de locais específicos, reservados exclusivamente para deficientes físicos que necessitem de cadeiras de rodas para a sua locomoção, nos Ginásios Esportivos do Município de Cajazeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os Ginásios Esportivos do Município de Cajazeiras/PB, ficam obrigados a criar e manter reservados exclusivamente para a acomodação de deficientes físicos, que necessariamente façam uso de cadeiras de rodas na sua locomoção.

Parágrafo Único - Deverá ser permitida, também a permanência, nesse local, do acompanhante do deficiente físico.

Art. 2º - O espaço a ser criado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá dar fácil acesso àquele tipo de equipamento de locomoção.

Art. 3º - O infrator deverá ser multado em 477 (quatrocentos e setenta e sete) UFRs, em dobro na reincidência, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 25 de junho de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.700 / 2007 – SGAP.

Institui no Município de Cajazeiras, a URNA DO PÔVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cajazeiras/PB, a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular

Art. 2º - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal de Cajazeiras um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como, no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Art. 3º - A Urna do Povo será instalada, inicialmente na Sede da Câmara Municipal de Cajazeiras, podendo ser ampliada à sua instalação.

Art. 4º - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionado de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal e os seguintes dizeres: URNA DO PÔVO; CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS; DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DO SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.

Parágrafo Único – Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5º - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionário da Câmara Municipal de Cajazeiras/PB

Parágrafo Único – uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas para análise e encaminhamento correspondente visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros organismos governamentais.

Conselho

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras, designará comissão supra partidária composta de três vereadores, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único - Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único -: O poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades da Urna do Povo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, 25 de junho de 2007.

Carlos Araújo

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional